



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 113/2021

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que dispõem sobre a criação de fichas no orçamento programa para 2021, no valor total de R\$13.000,00 (treze mil reais), proveniente do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição. Tal medida tem por objetivo adquirir matérias e insumos na confecção de material gráfico impressos com conteúdos voltados para auxiliar na promoção da alimentação adequada e saudável, através de ações a serem desenvolvidas e implementadas no âmbito da atenção primária, visando a prevenção de agravos relacionados a alimentação e nutrição como: sobrepeso, obesidade, desnutrição e anemia. Para tanto sugere duas fichas distintas, uma para material de consumo no valor de R\$ 3 mil reais e outra para pagamentos de serviços de terceiros pessoa jurídica no valor de R\$ 10 mil reais. O projeto de Lei foi lido em Plenário na data 20/09/2021 durante a 32º Sessão Ordinária, sendo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, emitiu na data de 06/10/2021 parecer favorável ao projeto apresentado. Em seguida na data de 07/10/2021 o projeto foi direcionado a esta Comissão de Finanças e Orçamentos em obediência ao disposto no art.198, parágrafo único do Regime Interno, por fim, na data de 19/10/2021 a Comissão realizou audiência pública em obediência as exigências de responsabilidade fiscal, valendo destacar que as dúvidas foram sanadas e os esclarecimentos foram prestados por ocasião da competente audiência pública junto aos integrantes presentes do Poder Executivo e Poder Legislativo.

Parecer

Em analise ao presente projeto de Lei nº113/2021, que dispõe sobre criar fichas no
Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

orçamento programa para 2021, no valor total de R\$13.000,00 (treze mil reais), proveniente do Programa Nacional de Alimentação e Nutrição. Nada encontramos de ilegal, que ensejasse a sua rejeição.

Vale destacar que o Projeto de Lei em análise, obedece as regras impostas a Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual, o encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

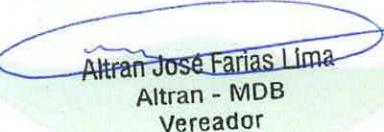
Diante de todo o exposto, manifestamo-nos FAVORÁVEL a admissibilidade da propositura de autoria do Poder Executivo.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2021.


VEREADOR BRUNO LEITE

Relator do Projeto de Lei 112/2021


Altran José Farias Lima
Altran - MDB
Vereador


Adriel de Oliveira Nascimento
Professor Adriel - PT
Vereador